



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

LEI MUNICIPAL 3.001, DE 1º DE JUNHO DE 2023

CRIA O "PROGRAMA NOVA RENDA", PROGRAMA DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes na Câmara Municipal APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL em seu nome, SANCIONO a seguinte lei:

CAPÍTULO I DO PROGRAMA NOVA RENDA

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Nova Lima, o "Programa Nova Renda" (PNR), instrumento de transferência condicionada de renda, iniciativa do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) com objetivo de promover a melhoria da qualidade de vida das famílias que vivem em situação de pobreza e de extrema pobreza, por meio de transferência condicionada direta de renda e ações complementares.

§ 1º O Programa tem por objetivo promover o acesso da segurança de renda e oportunizar o exercício da cidadania por meio de apoio financeiro e social, às famílias e indivíduos beneficiários de forma a potencializar as capacidades de seus membros e ampliar as alternativas que possibilitem a sua integração e inclusão social.

§ 2º O apoio financeiro de que trata o caput consubstancia-se na transferência direta de renda mensal.

§ 3º O apoio social de que trata o caput dar-se-á por meio da articulação e integração entre serviços, programas, projetos e benefícios previstos no SUAS e outras políticas públicas, com vistas ao enfrentamento das vulnerabilidades sociais das famílias.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Lei, considera-se:

I- família, a unidade nuclear, eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentesco ou de afinidade, que forme um grupo doméstico, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus membros;

06 / JUN / 2023 14:04



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

II- renda mensal familiar, a soma dos rendimentos brutos auferidos, mensalmente, excluindo-se os valores oriundos de benefícios e auxílios eventuais e temporários, dos programas assistenciais de transferência de renda, com exceção do Benefício de Prestação Continuada de que trata o art. 20 da Lei nº 8.742, de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (Loas);

III- renda familiar per capita, razão entre a renda familiar mensal, calculada a partir da soma da renda individual dos integrantes familiares, e o total de indivíduos da família, calculados pelo sistema do Cadastro Único;

IV- família em situação de extrema pobreza e pobreza, caracterizada, respectivamente, pela renda per capita mensal entre 1/4 (um quarto) e 1/3 do salário mínimo vigente;

V- responsável familiar (RF), um dos componentes da família, com idade mínima de 16 anos, preferencialmente do sexo feminino, pessoa responsável por prestar as informações ao Cadastro Único em nome da família;

VI- representante Legal (RL), indivíduo não componente da família e não morador do domicílio, legalmente responsável por pessoas menores de 16 anos ou incapazes, e responsável por prestar as informações ao Cadastro Único nos casos em que não houver morador nas condições estabelecidas no inciso V.

Art. 3º O Programa beneficiará famílias e ou indivíduos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou outro que vier a substituí-lo, em situação de pobreza ou extrema pobreza, residente neste município por no mínimo 5 (cinco) anos consecutivos, ordenadas (os) por menor índice de desenvolvimento familiar – IDF.

§ 1º A inscrição da família no Cadastro Único de Programas Sociais do Governo Federal, não gera, por si só, qualquer direito de inclusão no Programa Nova Renda.

§ 2º A comprovação do tempo de moradia será realizada ao menos duas fontes documentais em nome de integrante da composição familiar, dentre os quais:

I- correspondência recebidas por via de postagem oficial;

II- conta de água ou energia elétrica;

III- registro de cobrança de IPTU, referente a imóvel residencial;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- IV- declaração da Unidade Básica de Saúde;
- V- declaração de escolas públicas da cidade;
- VI- declaração de equipamentos do SUAS em Nova Lima;
- VII- contrato de locação de imóvel residencial registrado em cartório;
- VIII- outros documentos definidos em regulamento.

CAPÍTULO II
DOS BENEFÍCIOS, CONDICIONALIDADES E COMPROMISSOS

Art. 4º Constituem benefícios financeiros do Programa:

I- Benefício Básico (BB), com os seguintes valores:

- a) no valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) destinado à unidade familiar que se encontre em situação de extrema pobreza, caracterizada pela renda per capita de até 1/4 (um quarto) do salário mínimo vigente;
- b) no valor mensal de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), destinado à unidade familiar que se encontre em situação de pobreza, caracterizada pela renda per capita de até 1/3 (um terço) do salário mínimo vigente.

II- Benefício Variável (BV), destinado às unidades familiares que tenham em sua composição membros matriculados e frequentes em escolas públicas ou privadas, consistindo em:

- a) Benefício Variável Fundamental I: a partir da Educação infantil até 5º ano, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) mensais;
- b) Benefício Variável Fundamental II: entre o 6º ao 9º ano ou equivalente, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;
- c) Benefício Variável para Famílias com membros partícipes dos serviços, programas e projetos da Política de Assistência Social, no valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais, nos termos do regulamento.

III- Benefício Especial I (BE1), no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, destinado a usuários oriundos do serviço de acolhimento institucional municipal de crianças e adolescentes, que completaram 18 anos,



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

conforme avaliação técnica consignada em relatório emitido por servidores das unidades de prestação de serviços do Departamento de Proteção Social Especial;

IV- Benefício Especial II (BE2), no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) mensais, destinado a usuários acolhidos com idade entre 0 a 18 anos incompletos, salvo os casos em que pessoas com 16 anos ou mais já tenham sido incluídas no programa, não acumulável com benefícios previsto no inciso I e II do caput deste artigo;

V- Benefício Especial III (BE3), para a educação de jovens e adultos, ensino médio regular no valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) mensais.

§ 1º O valor do benefício básico (BB) mensal, a que se refere o inciso I do caput deste artigo será pago para famílias em situação de pobreza e extrema pobreza.

§ 2º As exigências de frequência escolar mínima nas diferentes faixas etárias e séries seguirá o requerido pelos parâmetros da educação nacional.

§ 3º A família beneficiária enquadrada no inciso I (pobreza e extrema pobreza), poderá receber, cumulativamente, o benefício a que se refere aos incisos I e II (valor básico e variável), observado o limite máximo de pagamento do programa.

§ 4º O Benefício Especial I (BE1) será concedido pelo período de 2 (dois) anos aos usuários que lhe fizerem jus, ou por 3 meses se comprovada mudança de município.

§ 5º O Benefício Especial II (BE2) a que se refere o inciso IV deste artigo, será pago mensalmente, através de cartão magnético com a identificação nominal do beneficiário e identificação do programa municipal.

§ 6º O Benefício Especial II (BE2) destina-se às despesas com lazer, bem como a gastos emergenciais, de atendimento ao usuário acolhido, tais como saúde, educação, vestuário e outros.

Art. 5º Para apuração dos benefícios previstos nesta lei serão deduzidos os valores concedidos às famílias beneficiárias pelos programas Federais de Transferência condicionada de renda, na forma estabelecidas em regulamento.

Parágrafo único. A aferição da comprovação da renda será realizada no momento do cadastramento da família, conforme cronograma de atualização do Cadastro Único e ou em qualquer fase do Programa, na forma prevista nesta Lei e no regulamento.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 6º A gestão do Benefício Especial II (BE2), caberá ao guardião legal do usuário acolhido, o qual realizará prestação de contas mensal ao Departamento de Proteção Social Especial da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS), nos termos do regulamento.

§ 1º O cartão referente ao Benefício Especial II (BE2), quando da desinstitucionalização do acolhido ou nos casos em que este complete 18 (dezoito) anos de idade, retornará ao município, incluindo seus saldos, observado os procedimentos do regulamento.

§ 2º A prestação de contas mensal do Benefício Especial II (BE2), será avaliada por servidor técnico do Departamento de Proteção Social Especial, e por servidor do Departamento Financeiro da SEMDS.

Art. 7º A concessão dos Benefícios Especial I (BE1) e II (BE2) será realizada mediante parecer técnico fundamentado, emitido por servidor das unidades de prestação de serviço do Departamento de Proteção Social Especial da SEMDS.

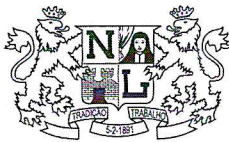
Art. 8º Os Benefícios Especial I (BE1) e II (BE2), poderão ter sua concessão interrompida, mediante parecer técnico fundamentado, emitido por servidor das unidades de prestação de serviço do Departamento de Proteção Social Especial da SEMDS.

Art. 9º O valor mínimo do benefício que poderá receber uma família ou indivíduo por mês será de 10% (dez por cento) do salário mínimo vigente, e o valor máximo será de 50% (cinquenta por cento) do salário mínimo vigente, não sendo contabilizado neste limite o pagamento dos benefícios especiais.

Parágrafo único. Existindo disponibilidade financeira e orçamentária, o benefício previsto no artigo 4º, inciso IV, poderá ser acrescido em 50% (cinquenta por cento), comprovada necessidade por parte do usuário acolhido, mediante solicitação formal e justificada do técnico de nível superior do acolhimento institucional, avalizada pelo guardião e diretor responsável.

Art. 10. O regulamento poderá estabelecer formas de repasse direto ao estudante do Benefício Especial III (BE3), destinada a jovens e adultos, bem como aos alunos do ensino médio.

Art. 11. O Poder Executivo criará mecanismos de revisão continuada da presente lei, ouvido o Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL).



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

SEÇÃO I
DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 12. O responsável legal pela família deverá firmar Termo de Compromisso e Adesão ao Programa, conforme definido no regulamento.

Art. 13. Consideram-se compromissos assumidos pelo responsável familiar ou legal:

I- manter os dados cadastrais atualizado nos termos do regulamento;

II- efetivar os encaminhamentos pactuados e o cumprimento das condicionalidades, conforme o decreto regulamentador;

III- prestar esclarecimentos solicitados pelo programa sempre que necessário.

Art. 14. Os benefícios previstos nesta lei serão pagos mensalmente, por meio de instituição bancária oficial, através de cartão magnético específico do programa, com chip de segurança, senha pessoal e intransferível, contendo a identificação do nome do programa, brasão do município, nome do responsável legal da família, identificação da instituição bancária.

§ 1º A instituição financeira deverá emitir, conforme regulamento, relatórios periódicos para o monitoramento por parte da gestão do programa municipal.

§ 2º O regulamento poderá dispor de outras formas de pagamento eletrônica pertinentes ao programa.

Art. 15. O pagamento dos benefícios previstos será, preferencialmente, realizado à mulher, como responsável legal da família, na forma prevista em regulamento.

CAPÍTULO III
DA PERMANÊNCIA E DESLIGAMENTO DO PROGRAMA

Art. 16. As famílias e indivíduos beneficiários do Programa de Transferência Condicionada de Renda do Governo Federal poderão ter a permanência no "Programa Nova Renda" prorrogada por mais 12 meses:

I- caso estejam em acompanhamento pelos serviços socioassistenciais;

II- em caso recomendação mediante avaliação técnica, situação em que deve ocorrer inserção imediata no acompanhamento dos serviços socioassistenciais.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 17. As famílias e indivíduos beneficiários apenas do “Programa Nova Renda” poderão ter sua permanência prorrogada por 24 (vinte e quatro) meses, desde que se mantenham os critérios de elegibilidade e manutenção do programa.

Parágrafo único. Após o prazo de permanência e prorrogação, poderá ser concedido tempo de permanência excepcional de 12 (doze) meses, caso a família esteja em acompanhamento pelos serviços socioassistenciais, ou seja alvo de recomendação, mediante avaliação técnica, situação em que deve ser alvo de inserção imediata dos referidos serviços.

Art. 18. A família ou indivíduo será desligado do Programa quando:

I- atingir renda per capita superior a 1/3 do salário mínimo;

II - houver reiterados descumprimentos das condicionalidades estabelecidas no Termo de Compromisso e Adesão, conforme dispõe a lei;

III- não residir no município, salvo em casos de grave ameaça à vida por situação de violência, mediante relatório técnico entregue à gestão do programa, fazendo jus ao benefício por um período de 6 (seis) meses;

IV- o benefício estiver bloqueado ou suspenso por período superior a 90 (noventa) dias;

V- houver impossibilidade de pagamento do benefício por até 60 (sessenta) dias, por falta de dados bancários, ou outras informações necessárias;

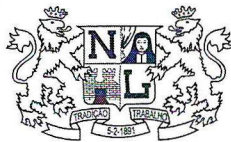
VI- for constatada situação de irregularidade ou fraude das informações prestadas;

VII- não atualizar o cadastro nos períodos determinados ou quando convocado;

VIII- existir solicitação de desligamento voluntário.

§ 1º O desligamento da família, na forma prevista nos incisos I, II, VI, VII e VIII deste artigo, deverá ocorrer de forma imediata.

§ 2º O desligamento imediato a que se refere o § 1º poderá ser postergado em até 03 (três) meses para famílias com renda per capita de até 60% (sessenta por cento) do salário mínimo, quando houver existência de vagas disponíveis no “Programa Nova Renda” e manifestação favorável dos técnicos de nível superior do SUAS.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 3º O processo de transição para o desligamento será precedido de orientações e, ou acompanhamento nos conforme dispuser o regulamento.

Art. 19. Em caso de demanda reprimida o programa conferirá prioridade às famílias e indivíduos:

I- de menor renda per capita;

II- com maior número de crianças e adolescentes no domicílio;

III- não alcançados por outras ações governamentais de transferência de renda condicionada;

IV- acompanhadas pelos serviços socioassistenciais;

V- com menor IDF.

Art. 20. As famílias ou indivíduos desligados só poderão retornar ao programa desde que atendam a todos os critérios de elegibilidade, obedecida a fila de espera e respeitada a exigência de disponibilidade orçamentária.

SEÇÃO I DAS CONDICIONALIDADES

Art. 21. A concessão dos benefícios Básico (BB) e Variável (BV) à família ou indivíduo dependerá do cumprimento de condicionalidades constantes no Termo de Compromisso e Adesão, conforme dispuser o regulamento.

Art. 22. São condicionalidades do programa:

I- na Educação: exigência de frequência escolar mínima, conforme parâmetros da Educação Nacional, para todos os membros da família que estejam frequentando escolas públicas ou privadas a partir da educação infantil, contemplando ensino fundamental ou equivalente, educação de jovens e adultos, ensino médio regular;

II- na Saúde: vacinação das crianças e adolescentes, acompanhamento do crescimento e desenvolvimento infantil, nutricional e pré-natal para as gestantes.

§ 1º Os indivíduos que auferirem o Benefício Especial I (BE1) serão dispensados do cumprimento das condicionalidades de saúde e educação caso não tenham membros gestantes e, ou em idade escolar.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 2º O regulamento poderá determinar condicionalidades específicas para os indivíduos usuários oriundos do serviço de acolhimento institucional municipal de crianças e adolescentes que completaram 18 anos (BE1), focadas em sua promoção social.

§ 3º As infrações ao disposto neste artigo poderão acarretar, advertência, bloqueio, suspensão e, ou cancelamento do benefício, conforme disposto em regulamento.

Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação (SEMED) em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS), definirá e adotará as normas e mecanismos para obtenção das informações de frequência escolar dos alunos da rede pública ou particular de ensino, bem como no desenvolvimento de ações para o enfrentamento dos indicadores aferidos no processo de acompanhamento das condicionalidades estabelecidas no Termo de Compromisso e Adesão.

Art. 24. A Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) em conjunto com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS), definirá e adotará as normas e mecanismos para obtenção das informações sobre o cumprimento das condicionalidades de saúde, e no desenvolvimento de ações para o enfrentamento dos indicadores aferidos no processo de acompanhamento das condicionalidades estabelecidas no Termo de Compromisso e Adesão.

CAPÍTULO IV

DA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E FINANCIAMENTO DO PROGRAMA

Art. 25. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social (SEMDS) será responsável pela Coordenação-Geral do Programa.

Parágrafo único. Constituem atribuições da SEMDS no âmbito do Programa:

I- garantir infraestrutura física e de recursos humanos para operacionalização do programa;

II- promover ações complementares ao programa conforme disposto em Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL);

III- submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL) os atos de regulamentação e operacionalização do programa;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

IV- dar ciência ao Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL) sobre os demais atos normativos regulamentadores do Programa;

V- articular-se com as demais Secretarias Municipais e órgãos externos sempre que necessário.

Art. 26. Compete à Divisão de Vigilância Socioassistencial da SEMDS:

I- responsabilizar-se pela gestão do programa, incluindo gestão de condicionalidades, cadastros e benefícios;

II- acompanhar a execução orçamentária do programa;

III- realizar articulação com as políticas setoriais, bem como com o agente operador do benefício;

IV- subsidiar os equipamentos, por meio do gerenciamento das informações e apoio técnico referentes ao programa;

V- receber denúncias de irregularidades e, ou suspeitas, encaminhando-as para apuração e tomando as demais medidas cabíveis;

VI- encaminhar o processo de prestação de contas do programa para o CMAS-NL.

SEÇÃO II **DA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROGRAMA**

Art. 27. A operacionalização do programa será realizada nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e unidades de acolhimento institucional de execução direta.

Art. 28. Consideram-se atribuições dos trabalhadores do SUAS que atuam na operacionalização do Programa:

I- inserir e atualizar os registros das famílias no Cadastro Único do Governo Federal;

II- realizar procedimentos administrativos para execução do programa em suas unidades, conforme decreto regulamentador.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 29. Consideram-se atribuições dos profissionais do SUAS, técnicos de nível superior, que atuam na operacionalização do programa, sem prejuízo de outras que lhes forem conferidas:

I- realizar avaliação e parecer técnico sobre as famílias nos casos previstos nesta lei, incluindo os casos de averiguação;

II- realizar e monitorar encaminhamentos para as políticas públicas e demais serviços, de modo a ampliar o campo de oportunidades das famílias;

III- acompanhar as famílias beneficiárias nos serviços, programas e projetos socioassistenciais, principalmente no que toca às atividades coletivas;

IV- realizar os procedimentos técnicos referentes ao acompanhamento, mobilizações, descumprimento de condicionalidades e outras ações afetas à transferência de renda conforme regulamento.

SEÇÃO III DO FINANCIAMENTO

Art. 30. As despesas com o Programa correrão à conta das dotações orçamentárias e conta específica do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), incluídos possíveis repasses de verbas federais e estaduais, ou através de doações de entidades não governamentais, públicas ou privadas.

Art. 31. Os valores dos benefícios poderão ser revistos por lei proposta pelo Poder Executivo em razão da dinâmica socioeconômica do Município e dos estudos técnicos sobre o programa de vulnerabilidade socioeconômica das famílias e do município.

CAPÍTULO V DO CONTROLE SOCIAL

Art. 32. O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Lima (CMAS-NL) é a instância de controle social do programa, o qual deve emitir regulamento, avaliar a sua normatização, execução física e financeira, cabendo a tal instância:

I- elaborar resoluções acerca de temas afetos ao controle social do programa;

II- acompanhar a evolução de seus atos normativos;

III- instituir agenda de fiscalização do programa;



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

- IV- avaliar o desenvolvimento do programa e de suas ações complementares;
- V- apreciar sua prestação de contas físico-financeira quadrimestralmente;
- VI- elaborar resoluções indicando quais serviços, programas e projetos serão considerados para os fins de concessão de benefício variável;
- VII- apreciar a normatização das ações complementares do programa;
- VIII- propor critérios de monitoramento, avaliação e fiscalização;
- IX- normatizar processos de prestação de contas dos recursos do Benefício Especial II (BE2);
- X- traçar estratégias e contribuir para o acompanhamento e fiscalização junto à gestão local referente:
 - a) aos espaços e equipes de referência responsáveis pelo preenchimento do Cadastro Único dos Programas Sociais;
 - b) busca ativa de beneficiários, sobretudo das famílias em maior grau de vulnerabilidade social e daquelas que integram grupos de populações tradicionais e em situações específicas de discriminação;
 - c) aos procedimentos relacionados à gestão de benefícios, contribuindo para que as normas pertinentes sejam observadas;
 - d) a garantia da oferta, pela gestão municipal de serviços públicos necessários ao cumprimento das condicionalidades do Programa;
 - e) a integração e oferta de serviços que reforcem a proteção social das famílias usuárias, em especial daquelas em acompanhamento familiar pelos serviços socioassistenciais;

Art. 33. A relação dos beneficiários do Programa será de acesso público, sendo divulgada no portal da Prefeitura Municipal de Nova Lima na internet, observado o disposto na Lei Federal 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

Art. 34. Sem prejuízo de sanção penal, o beneficiário que prestar informações falsas para obtenção do benefício será obrigado a efetuar o ressarcimento da importância recebida, devidamente corrigida na forma da Lei.

Parágrafo único. Os débitos apurados a título de ressarcimento, caso não sejam pagos voluntariamente, serão inscritos em dívida ativa municipal.

Art. 35. Ao servidor público ou quem concorra para a concessão ilícita do benefício, aplicam-se, sem prejuízo de outras sanções administrativas, civis e penais, multa equivalente ao dobro dos rendimentos ilegalmente pagos, corrigidos na forma da lei.

Art. 36. Objetivando maior impacto social desta lei, poderá o executivo municipal emitir regulamentos complementares para o fomento da economia local por meio de incentivos fiscais.

Art. 37. A aplicação dos novos critérios de elegibilidade e manutenção dos benefícios a usuários e famílias já atendidos pelo programa ocorrerá de acordo com o cronograma de atualização cadastral vigente.

Parágrafo único. A contagem de tempo de permanência no programa será reiniciada para todos os usuários, contando da data de publicação da presente lei.

Art. 38. Respeitadas as exigências de disponibilidade financeira e orçamentária, os valores dos benefícios, suas variáveis, assim como o valor da renda per capita serão corrigidos anualmente pelos índices oficiais de inflação, como dispuser o regulamento.

Art. 39. Os valores provenientes de programas de aprendizagem ou adolescente trabalhador diretamente geridos pelo município serão deduzidos do cálculo da renda per capita para fins de acesso ao benefício de transferência de renda municipal, na forma do regulamento.

Art. 40. Ficam revogadas:

I- a Lei Municipal 1.877, de 20 de setembro de 2005;

II- a Lei Municipal 2.442, de 09 de junho de 2014.

Art. 41. Nos termos do art. 42 da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos especiais na lei orçamentária vigente, destinados a cobrir as despesas decorrentes desta lei.



Prefeitura Municipal
de Nova Lima

§ 1º Para atender aos créditos especiais autorizados nesta lei, considerar-se-ão recursos disponíveis, conforme art. 43, § 1º da Lei Federal 4.320/64.

§ 2º Fica autorizada a suplementação das dotações já existentes, nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 42. Esta lei entra em vigor no dia 01º de junho de 2023.

Nova Lima, 1º de junho de 2023.

JOÃO MARCELO DIEGUEZ PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL